

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, VEREADOR ANDERSON GOGGI.

O Vereador Leonardo Monjardim, no uso de suas atribuições regimentais, requer à Vossa Excelência, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Lorenzo Pazolini, a presente:

INDICAÇÃO

Para que o Prefeito de Vitória, por meio da Secretaria competente, Vitória altere a lei 10.041/2024 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio do Auditor de Controle Interno, Analista em Gestão Pública e Analista em Comunicação, e dá outras providências..

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a alteração dos arts. 24, 28, 32 e 36 da Lei nº 10.041/2024.

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 10.041/2024, de forma a garantir critérios de valorização e progressão funcional mais justos, transparentes e condizentes com a realidade administrativa do Município de Vitória.

Os cargos de Auditor de Controle Interno, Analista em Gestão Pública e Analista em Comunicação desempenham papel estratégico para o bom funcionamento do Poder Executivo, atuando diretamente no planejamento, controle, fiscalização e comunicação das políticas públicas municipais. São profissionais que asseguram a eficiência da gestão, a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade à população.

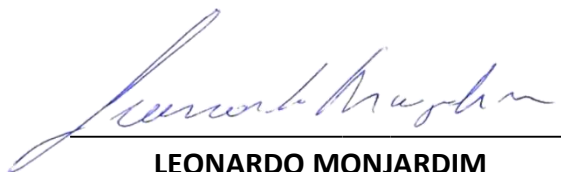
Entretanto, a atual redação da lei limita o reconhecimento da dedicação e da qualificação desses servidores, especialmente ao impor restrições percentuais e intervalos que não refletem a relevância de suas atribuições. A valorização adequada desses quadros técnicos é fundamental para reter talentos, estimular a formação continuada e fortalecer a capacidade administrativa do Município.

As alterações propostas eliminam limites percentuais para as progressões horizontal e vertical, permitindo que todos os profissionais que cumpram os requisitos legais sejam contemplados, além de reconhecer de imediato aqueles que já possuem titulações ou tempo de serviço compatíveis. Dessa forma, promove-se a justiça funcional, a meritocracia e a motivação da carreira, com reflexos diretos na melhoria da gestão pública e na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

Neste sentido, envio uma minuta do projeto de lei objeto desta indicação, visando elucidar as alterações pretendidas.

Diante do exposto, requer a resposta para o presente pleito no prazo legal, disposto na Lei Orgânica Municipal, no art. 66, parágrafo único, qual seja, 30 (trinta) dias.

Palácio Atílio Vivacqua, *data do protocolo eletrônico*.



LEONARDO MONJARDIM

Vereador - NOVO

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº __/2025

Altera-se a Lei 10.041/2024 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio do Auditor de Controle Interno, Analista em Gestão Pública e Analista em Comunicação, e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o art. 24 da Lei 10.041/2024 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio do Auditor de Controle Interno, Analista em Gestão Pública e Analista em Comunicação, e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art.24: A progressão horizontal por merecimento somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, sem limite percentual de vagas ocupadas no momento do orçamento, contemplando a todos os analistas que foram bem avaliados por merecimento.”

Art. 2º Altera-se o art. 28, da Lei 10.041/2024 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio do Auditor de Controle Interno, Analista em Gestão Pública e Analista em Comunicação, e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 28 A progressão vertical somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, sem limite percentual de vagas ocupadas no momento do orçamento, contemplando a todos os analistas que tiverem comprovações que atendam ao artigo 31 desta lei.”

Art. 3º Altera-se o art. 32, II, da Lei 10.041/2024 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio do Auditor de Controle Interno, Analista em Gestão Pública e Analista em Comunicação, e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 32. Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auditor Interno, Controlador de Recursos Municipais, Analista em Gestão Pública e Analista em Comunicação serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal: [...]
[...] II- Avanço, conforme estabelecido abaixo por tempo de serviço no cargo, após o enquadramento do inciso I*

- a) 1 (uma) referência para até 5 (cinco) anos no cargo;*
- b) 2 (duas) referências para 10 (dez) anos completos no cargo;*
- c) 3 (três) referências para 15 (quinze) anos completos no cargo;*
- d) 4 (quatro) referências para 20 (vinte) anos completos no cargo;*
- e) 5 (cinco) referências para 25 (vinte e cinco) anos completos no*

cargo;

f) 6 (seis) referências para 30 (trinta) anos ou mais completos no cargo; [...]"

Art. 4º Altera-se o art. 36, I e II, da Lei 10.041/2024 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio do Auditor de Controle Interno, Analista em Gestão Pública e Analista em Comunicação, e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

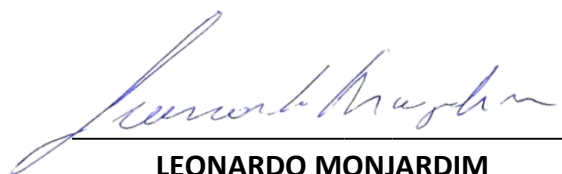
"Art. 36 O primeiro processo de Progressão Vertical após a publicação desta Lei se dará de forma automática e imediata.

I- Os analistas que, antes da adesão ao subsídio, já haviam cumprido os requisitos de qualificação contidos no Art. 31 da Lei Nº 10.041, terão direito imediato à progressão vertical, de forma que recebam o enquadramento correspondente aos títulos represados, desde que tais títulos não tenham sido utilizados para progressões anteriores.

II- Os analistas que possuam mais de um título para a Progressão Vertical para as Classes II, III e IV, conforme o Art. 31 da Lei Nº 10.041, poderão optar por apresentar um ou mais títulos. Por consequência, receberão o enquadramento referente ao maior título apresentado."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, data do protocolo eletrônico.



LEONARDO MONJARDIM
Vereador - NOVO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320031003600310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em 23/09/2025 17:56

Checksum: **DE18A631FAD79D2BE9DE8D6E2AD7C61ECCED46005B52879EB3563432B1DADD04**